

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ESPINHO - OS TIGRES (EFEOT) PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA ESCOLA BÁSICA N.º 2 DE ESPINHO

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho (Apartado 700 | 4501-901 Espinho), adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Adelino Miguel Lino Moreira Reis;

e

Segunda: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ESPINHO - OS TIGRES, Pessoa Coletiva n.º 513554998, com sede na Rua 41, N.º 99, 2.º andar, freguesia e concelho de Espinho (4500-586 Espinho), adiante abreviadamente designada por EFEOT ou segunda outorgante, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Rui Humberto Pereira Marques Gomes Rodrigues, nos termos estatutariamente aplicáveis.

CONSIDERANDOS

- i. A segunda outorgante, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ESPINHO - OS TIGRES, é uma Associação sem fins lucrativos, constituída em 29 de maio de 2015, conforme publicação no portal da justiça, com a mesma data.
- ii. Esta Associação, que conta com um total de cerca de 200 atletas, tem por objeto social a prática de modalidades desportivas, atividades educativas de ocupação de tempos livres relacionadas com o desporto, atividades socioculturais de lazer e bem-estar associadas ao desporto e a promoção de hábitos de vida saudáveis associados à atividade física, destacando-se de entre as atividades desenvolvidas: o 'Andebol de Praia', o 'Andebol Indoor' e a 'Promoção de hábitos de vida saudáveis associados à atividade física.'
- iii. Neste contexto, a EFEOT necessita de dispor de um local condigno e adequado que possa usar como espaço de treino, para promover a atividade de 'Andebol Indoor'.

- iv. O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica n.º 2 de Espinho, sita na Rua 29, freguesia e concelho de Espinho, afigura-se como adequado para ser utilizada pela segunda outorgante como espaço de treino.

- v. É uma atribuição do primeiro outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, " (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.

Tendo presente o acima considerado, é celebrado, entre as partes outorgantes, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto

Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária, através da disponibilização, a título precário, do uso do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica n.º 2 de Espinho, freguesia e concelho de Espinho, 4 dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, em horário compreendido entre as 17 horas e as 19 horas, para utilização exclusiva como espaço de treino.

2.ª – Obrigações das partes

1 - O primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso do Pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica de Espinho n.º 2 em Espinho, para utilização, exclusivamente, como espaço de treino, no âmbito do desenvolvimento da respetiva atividade estatutária.

2 - O primeiro outorgante disponibiliza à EFEOT espaço destinado ao armazenamento de material necessário para a prática da atividade desportiva.

3 - A segunda outorgante, no âmbito da execução deste Protocolo de Colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações como espaço de treino;
- b) Assegurar a conservação, manutenção, asseio e limpeza (por cada utilização) do espaço e instalações cuja utilização lhe é disponibilizada por via do presente Protocolo, comprometendo-se

a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nos mesmos;

- c) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pelo primeiro outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização do espaço objeto do presente Protocolo;
- d) Colaborar com o primeiro outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
- e) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente Protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

4 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, a todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução deste Protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município de Espinho, decorrente dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocadas por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço e equipamentos em causa.

6 - O presente Protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.

3.ª – Termos de utilização do espaço

1 - As instalações, no âmbito do presente Protocolo, devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o previsto e autorizado por via do mesmo.

2 - O primeiro outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos espaços objeto do presente Protocolo, no âmbito da sua execução.

3 - A segunda outorgante fica obrigada a respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e às iniciativas que ali pretende exercer, incluindo em matéria de ruído.

4 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo.

5 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar, como sua sede social, a morada do Edifício propriedade do Município onde está instalado o espaço objeto do presente Protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de, se o fizer, o primeiro outorgante o poder resolver, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

4.ª – Obras

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito do primeiro outorgante.

2 - Finda a vigência do presente Protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do primeiro outorgante.

5.ª – Vigência

1 - Este Protocolo produz efeitos a partir da data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de 8 (oito) meses.

2 - O presente Protocolo, findo o período indicado no número anterior, poderá ser renovado mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente Protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de 7 (sete) dias, após o qual o primeiro outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

6.ª – Rescisão

1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª – Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª – Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste Protocolo.

9.ª – Revisão

Este Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

As partes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de dezembro de 2021 (Deliberação n.º 191/2021, conforme Certidão anexa), é composto por **5 (cinco) páginas**, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, **tendo sido elaborado em duplicado**, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho, aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um.

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO



O Presidente da Câmara Municipal de Espinho
Adelino Miguel Lino Moreira Reis (Arq.º)



Pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESCOLA
DE FORMAÇÃO DE ESPINHO - OS TIGRES,



O Presidente da Direção,
Rui Humberto Pereira Marques Gomes Rodrigues

[NIPG 11370/21]

Reunião Ordinária de Câmara de 13/12/2021**Deliberação N.º 191/2021: Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a 'Associação Desportiva Escola de Formação de Espinho-Os Tigres (EFEOT)' para efeitos de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica de Espinho 2**

Presente a informação n.º 2711/2021 da Divisão de Educação e Juventude, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a 'Associação Desportiva Escola de Formação de Espinho-Os Tigres (EFEOT)' para efeitos de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica de Espinho 2. Os Vereadores do PSD protestaram apresentar declaração de voto no prazo regimental de 24 horas, contudo a mesma não foi apresentada.

A Secretária da Câmara,



Isaura Marla Gomes Pinto Rocha Gonçalves